TC nº 72-000.758.07-33

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento bancário. SMS. Perda do objeto do recurso da PFM. Ex Officio CONHECIDO. Votação unânime. PFM CONHECIDO. PREJUDICADO. Ex officio NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TC: 72.000.915.07-10

2.584ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 28.11.2011.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.915.07-10 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, consoante voto apresentado em separado, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em conhecer do recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM.

Vencido o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, que não conheceu do recurso da PFM, por considerar ter ocorrido desistência de seu apelo.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES, que modificou seu voto com fundamento no parágrafo único do artigo 174 do Regimento Interno deste Tribunal, em julgar prejudicado o recurso da PFM, pela perda do objeto.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que lhe negou provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, dando quitação à responsável no valor recolhido, tendo o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor consignado que a inexistência de propositura de recurso voluntário pela interessada afasta eventual inconformismo com a decisão exarada.

Vencido, no mérito, o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

MAURÍCIO FARIA - Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados v. TC 72.000.915.07-10.

1º JULGADO: Juízo Singular.